



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

DECRETO Nº 52, DE 3 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS
PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ARROIO DOS RATOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS, JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas por todos os Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240/2020 e demais atualizações que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO os protocolos de retomada das atividades presenciais de ensino previstas para a Bandeira Vermelha do Sistema de Distanciamento Controlado no Decreto Estadual nº 55.852, de 22 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 55.856, de 27 de abril de 2021, que "Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências; o Decreto nº 55.465, de 5 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências; e o Decreto nº 55.799, de 21 de março de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva dos Municípios, nos termos dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341/DF.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

CONSIDERANDO o atual panorama da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETA

Art. 1º - Ficam suspensas, no âmbito do Município de Arroio dos Ratos, as aulas presenciais até o dia 30 de junho de 2021 na rede pública municipal, escolas de educação comunitária e organização social que prestam atividades de ensino.

Parágrafo único. As instituições indicadas no *caput*, poderão permanecer com atividade de ensino remoto, assegurado o teto de operação de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro de pessoal para garantir o funcionamento das plataformas de ensino e para entrega de material pedagógico e alimentação escolar, mediante prévio agendamento, se for o caso.

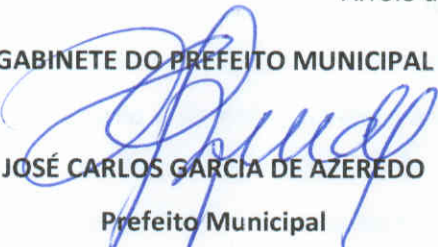
Art. 2º A suspensão das aulas presenciais do artigo anterior se aplica às escolas da rede pública estadual situadas no Município de Arroio dos Ratos.

Art. 3º O retorno das aulas presenciais nas escolas da rede privada de ensino, bem como as escolas de idioma e ensino profissionalizante fica condicionada ao atendimento dos protocolos sanitários específicos do Decreto Estadual nº 55.852, de 22 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Arroio dos Ratos, 3 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,


ROZELIES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração